**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**PARECER Nº 549/16.**

**PROCESSO 1119/16.**

**PLCL Nº 21/16.**

 É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Complementar do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei Complementar nº 694/12, dispondo sobre a adoção de animais.

 Ao Município compete legislar sobre matéria de interesse local e, de forma conjunta com a União e o Estado, proceder à proteção do meio ambiente (artigos 23 e 30, inciso I, da Constituição da República).

 A Constituição do Estado do RGS, por sua vez, declara a competência do Município para promover a proteção ambiental e coibir práticas que submetam animais à crueldade, bem como para exercer o poder de polícia administrativa no que tange à proteção ao meio ambiente (artigo 13, incisos I e V).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre fixa a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para ordenar as atividades urbanas e licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviço e similares, e para prover a defesa da flora e da fauna (arts. 8º, inciso IV, e 9º, inciso II e IX).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

 É o parecer, *sub censura*.

 Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

 Em 16 de agosto de 2.016.

Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral–OAB/RS 18.594